

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 008/2023

QUADRO RESUMO

A) PARTES

(i) Locatária:

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Sede: Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000

CNPJ/MF nº 19.324.171/0001-02

Filial (para faturamento): Rua 3, nº 281, Quadra 04, Lote, 10, Jardim Primavera, Trindade-GO, CEP.: 75390-334

CNPJ/MF nº 19.324.171/0004-47

(ii) Locadora:

DCCO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA

Endereço: Avenida Interlândia, nº 915, Quadra 47, Lote 8-E, Santa Genoveva, Goiânia/GO, CEP: 74.672-360

CNPJ/MF nº 16.988.753/0001-97

Representante Legal: Sr. Diogo Montans Passos, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.196.297-2 – 2ª Via/SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 996.618.961-00

B) OBJETO: Locação de Gerador de Energia 260kva (1 unidade) para alimentação do Equipamento de Tomografia Computadorizada

C) PRAZO DE VIGÊNCIA: de 26/06/2023 a 25/08/2023 com prorrogação automática, em caso e pelo mesmo prazo de renovação do Contrato de Gestão firmado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO) ou de novo contrato de gestão que o venha suceder, o que ocorrer primeiro, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses (respeitados e observados os termos da Cláusula IV)

A locação objeto deste Contrato será iniciada no dia 27/06/2023, considerando o prazo de 1 (um) dia previsto para entrega do Equipamento (cf. Anexo I).

D) PREÇO MENSAL DO CONTRATO: R\$ 8.930,00 (oito mil, novecentos e trinta reais), conforme abaixo especificado:

Nº	Descrição	Observação	Regime de Trabalho	Período	T. Per. Contrat.	Vlr. Unit. Período	Qtde. H. Contrat.	Vlr. Hora Extra	Total
1	GRUPO GERADOR DE ENERGIA 260KVA	CAREANDO - DIESEL	Até 360 Horas/Mês	1,00	Mensal	R\$ 6.660,00	360,00	R\$ 21,00	R\$ 6.660,00
2	GTA GTEC 500A	QUADRO TRANSF AUTOMÁTICA	Contínuo	1,00	Mensal	R\$ 550,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 550,00
TOTAL DO PERÍODO:									R\$ 7.210,00

1.1 VALORES DE ATIVIDADES EXTRAS

Nº	Descrição	Observação	Regime de Trabalho	Período	T. Per. Contrat.	Vlr. Unit. Período	Qtde. H. Contrat.	Vlr. Hora Extra	Total
1	PREVENTIVA	ÓLEO E FITROS	N.A.	1,00	Spot	R\$ 1.720,00	N.A.	N.A.	R\$ 1.720,00
TOTAL SPOT:									R\$ 1.720,00

* Manutenção Preventiva a cada 250 (duzentos e cinquenta) mensais inclusa no Preço

** Valor da Manutenção Preventiva Adicional: R\$ 1.720,00 (hum mil, setecentos e vinte reais)

E) RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA: Sr. Diogo Montans Passos, Engenheiro Eletricista, CREA nº 148611/D-MG e Sr. Leoni Araújo Guimaraes Júnior, Engenheiro Mecânico, CREA nº 15392/D-DF

F) MULTAS APLICÁVEIS À CONTRATADA:

- Atraso na entrega dos Equipamentos: 1% (um por cento) do preço mensal da locação deste Contrato, por dia de atraso (conforme Cláusula 2.2);

- Multa diária prevista na Cláusula “5.4”: R\$ 200,00 (duzentos reais) pela indisponibilidade do Equipamento; e

- Outras infrações contratuais ou legais: R\$ 200,00 (duzentos reais) por infração contratual ou legal cometida até a 10ª infração ocorrida dentro de um mesmo mês, sendo que este valor será dobrado a partir da 11ª infração dentro do mesmo mês. Caso a infração não seja corrigida até o mês subsequente, a Locadora estará sujeita a novas penalidades pela mesma infração no mês seguinte, até que sejam sanadas.

G) COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

1) Para a Locatária:

- Nome: Luciana Fernandes

-E-mail: financeiro@imed.org.br / luciana.souza@imed.org.br

-Telefone: (11) 3141-1128

2) Para a Locadora:

- Nome: Sergio Luiz

- E-mail: sergio.luiz@dcco.com.br / locacao@dcco.com.br

- Telefone: (62) 3269-1061 / (62) 99355-1836

H) ANEXOS:

(a) Anexo I – Termo de Referência; e

(b) Anexo II – Proposta Técnica; e

(c) Anexo III – Proposta Comercial.

Considerando que a referida contratação se faz necessária para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN), tendo em conta que o **CONTRATANTE** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES / GO);

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes qualificadas no **Item A do QUADRO RESUMO** têm entre si justo e acordado, o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS** (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições, bem como pela legislação vigente, e que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus eventuais sucessores.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato será a locação pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** de 1 (um) Gerador de Energia 260kva listado e especificado nos **Anexos I e II** deste Contrato (“Equipamentos”), visando dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pela **LOCATÁRIA** junto ao HETRIN, especificamente para alimentar o Equipamento de Tomografia Computadorizada.

1.2 – A **LOCADORA** declara neste ato que é legítima proprietária ou credenciada da fabricante dos Equipamentos ora locados e que estes estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e de acordo com todas as normas vigentes, bem como que serão entregues com todas as partes, peças e acessórios necessários para seu uso, adequados aos fins a que se destinam.

1.3. – Estão incluídas no escopo do Contrato, sem ônus adicional para a **LOCATÁRIA**, a montagem e instalação dos Equipamentos, quando necessário, bem como a manutenção corretiva e a assessoria técnica sobre o mesmo, sempre que aplicável e solicitado pela **LOCATÁRIA**, e a manutenção preventiva tudo conforme orientações constantes no manual do fabricante. Todos os serviços de manutenção serão objeto de relatórios específicos fornecidos pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA** na mesma data de realização da manutenção.

1.4. – A **LOCADORA** oferecerá, sempre que solicitado pela **LOCATÁRIA**, treinamento ao pessoal indicado pela **LOCATÁRIA**, para operar os Equipamentos.

1.5. - A **LOCADORA** declara, expressamente, ser legalmente habilitada para a execução do objeto deste Contrato e que possui capacidade técnica e operacional, além de mão-de-obra qualificada e experiência suficiente para atender às necessidades da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** declara ainda neste ato, estar completamente apta e capaz tecnicamente para garantir a qualidade e eficácia dos Equipamentos, e que cumpre rigorosamente e integralmente todos os requisitos e exigências contidas nas normas, portarias, resoluções e regulamentações técnicas pertinentes, atuando em estrita observância às legislações vigentes.

1.6. - Em caso de conflito entre o disposto neste Contrato e seus anexos, prevalecerão os termos e condições deste Contrato. Em caso de divergência entre os anexos, os mesmos prevalecerão na ordem em que estão listados.

CLÁUSULA II – DO LOCAL, DO PRAZO E DA FORMA DA ENTREGA E RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

2.1 – Os Equipamentos deverão ser entregues pela **LOCADORA** no local abaixo indicado, montados e instalados, no prazo máximo de 1 (um) dia contado da data de assinatura do presente Contrato (ou seja, até o dia 27/06/2023), sendo que a locação, para todos os fins, somente será considerada válida e eficaz a partir da referida data. Caso os Equipamentos sejam entregues após o dia 27/06/2023, a

locação será considerada válida e eficaz a partir da data da efetiva entrega dos Equipamentos, sem prejuízo de aplicação da multa prevista na Cláusula 2.2 abaixo:

Hospital Estadual de Trindade – Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)

Endereço: Rua 03, nº 200, Jardim Primavera, Trindade/GO, CEP.: 75380-000

Setor: Engenharia Clínica

2.2. – Caso a **LOCATÁRIA** não receba, em todo ou em parte, os Equipamentos dentro do prazo e no local acima estabelecido, em conformidade com as especificações e quantidades indicadas neste Contrato e em seus anexos, deverá comunicar a **LOCADORA**, por qualquer modo escrito, podendo aplicar à **LOCADORA** multa não compensatória de 1% (um por cento) do preço mensal da locação deste Contrato, por dia de atraso e por equipamento, sendo o valor descontado de qualquer pagamento devido por força deste ou de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **LOCATÁRIA**.

2.2.1. – A penalidade estabelecida na Cláusula 2.2, acima, tem caráter não compensatório, não isentando a **LOCADORA** do cumprimento de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, especialmente a de entregar os Equipamentos em atraso, bem como da obrigação de indenizar integralmente a **LOCADORA** pelos danos decorrentes do atraso, e não prejudica o direito da **LOCADORA** de, a seu critério, dar por rescindido o presente Contrato.

2.3. - A **LOCADORA** deverá se responsabilizar pelo transporte dos Equipamentos sem qualquer custo ou despesa para a **LOCATÁRIA**, assegurando-se não só a integridade, como também as condições de esterilidade, conservação, manipulação e rastreabilidade do mesmo.

2.4. - A entrega dos Equipamentos somente será considerada cumprida quando do efetivo recebimento e aceitação do mesmo pela **LOCATÁRIA**. Porém, o recebimento e/ou a aceitação dos Equipamentos pela **LOCATÁRIA** não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da **LOCADORA** quanto à entrega do mesmo nas condições contidas neste Contrato e em seus anexos, nem invalida qualquer reclamação que a **LOCATÁRIA** venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação, sem qualquer custo ou despesa para a **LOCATÁRIA**.

2.5. – Será de inteira responsabilidade da **LOCADORA** a entrega dos Equipamentos, acondicionados em perfeito estado de conservação e de utilização para os fins aos quais se destina, nos exatos termos das suas especificações técnicas.

2.6. – A **LOCADORA** declara ter ciência de que a **LOCATÁRIA** exerce atividade essencial à saúde pública e que os Equipamentos são essenciais ao atendimento de tal finalidade e, portanto, a **LOCADORA** não poderá suspender a execução de suas obrigações contratuais sob qualquer hipótese.

2.7. – Não será admitida justificativa de atraso na entrega dos Equipamentos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega ou da entrega de suas partes e peças pelos fornecedores da **LOCADORA**.

2.8. – Após o encerramento do presente Contrato, a **LOCADORA** deverá retirar os Equipamentos no local especificado na Cláusula 2.1, arcando com todos os custos decorrentes, inclusive pela sua desmontagem e instalação, e os custos de transporte, sempre em data e horário previamente acordados com a **LOCATÁRIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

2.9. – A **LOCADORA** deverá permitir, a qualquer tempo, na vigência da locação, mediante agendamento prévio de, pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, e em horário comercial, a livre inspeção dos bens locados.

2.10 - É de obrigação e responsabilidade da **LOCATÁRIA** observar e seguir todas as informações contidas no “Boletim Técnico”, bem como repassar todas as orientações e instruções à sua equipe envolvida na operação dos Equipamento locados.

CLÁUSULA III – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1.– O valor mensal total da locação é o mencionado no **item D do QUADRO RESUMO**.

3.1.1 - No valor da locação estão incluídos todos os custos, despesas, contingências e atividades necessárias à boa e fiel execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando ao transporte dos Equipamentos, seguros, todos os encargos sociais e previdenciários, tributos, contribuições parafiscais, despesas diretas e indiretas, benefícios, lucro e todos e quaisquer demais ônus que incidam sobre o escopo do Contrato.

3.2. – Os pagamentos serão realizados mensalmente e iniciados em 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega dos Equipamentos no local e nas condições definidas na Cláusula II, até todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da locação, sendo todos condicionados à apresentação dos competentes documentos de cobrança, mediante transferência bancária em favor da **LOCADORA**, cujos dados encontra-se abaixo:

DCCO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA

CNPJ/MF: 16.988.753/0001-97

BANCO BRADESCO S/A

AGÊNCIA: 3684-6

C/C: 165-1

3.2.1. – O frete dos Equipamentos, tanto para envio como para retorno, ficará a cargo da **LOCADORA**, devendo o mesmo ser especificado no Recibo de Locação.

3.3. - Todos os pagamentos estão condicionados à apresentação das certidões negativas de débitos válidas e sem pendências (exceto nos casos das certidões positivas com efeitos de negativas), quais sejam: federal conjunta, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, e também, se e quando aplicável, do relatório das atividades desempenhadas no mês de apuração.

3.4. – O pagamento mensal da locação está condicionado a que a **LOCADORA** tenha cumprido com todas as suas obrigações decorrentes do Contrato, incluindo as devidas manutenções, treinamentos e assessorias técnicas, e que os Equipamentos estejam plenamente funcionais e disponíveis para uso da **LOCATÁRIA**.

3.5. - A **LOCADORA** está ciente de que os pagamentos devidos por força deste Contrato estão condicionados ao repasse da verba necessária pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) à **LOCATÁRIA**. No caso de a Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) atrasar o repasse de um ou mais repasse(s)/custeio(s) mensal(is), o pagamento deverá ser disponibilizado à **LOCADORA** em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Estado de Goiás, e a antes desse prazo a **LOCATÁRIA** não será considerada inadimplente, não se aplicando o disposto na Cláusula 3.6 abaixo, restando vedado à **LOCADORA** emitir duplicatas e/ou realizar protestos e cobrar tais valores, tanto por meio extrajudicial, como judicial, suspender ou rescindir o Contrato.

3.6. - Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada da **LOCATÁRIA** acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IPCA, multa de 0,5% (meio por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso. Na hipótese de o IPCA do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior. Qualquer encargo adicional ou disposição divergente constante do **Anexo I** ou qualquer outro anexo deste Contrato não será aplicável.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura pelo prazo definido no **ITEM C do QUADRO RESUMO (com início da locação no dia 27/06/2023)**.

4.2 - Este Contrato será imediata e automaticamente encerrado, sem qualquer multa ou indenização (sem ônus à **LOCATÁRIA**), em qualquer hipótese de término antecipado do contrato de gestão firmado entre a **LOCATÁRIA** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás (SES/GO).

4.3. - O presente Contrato poderá ser encerrado, nas seguintes hipóteses:

- a) por mútuo acordo, mediante assinatura de termo de encerramento correspondente;
- b) por conveniência, pela **LOCATÁRIA**, por aviso prévio, de qualquer forma escrita à **LOCADORA**, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que seja devido o pagamento de quaisquer multas e/ou indenizações de qualquer espécie; e
- c) em razão de evento de força maior, devidamente comprovada, que impeça o cumprimento por quaisquer das Partes de suas obrigações contratuais e que perdure por mais de 60 (sessenta) dias.

4.4. - A **LOCATÁRIA** poderá rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação escrita nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento ou o cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, por parte da **LOCADORA**;
- b) Pedido de falência ou de recuperação judicial da **LOCADORA**;
- c) Imperícia, atraso, negligência, imprudência, dolo, má-fé ou desídia da **LOCADORA**, na execução do Contrato;
- e) Caso as multas aplicadas à **LOCADORA** superem 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato; ou
- f) Por ordem da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

4.5 - Em qualquer hipótese de encerramento do Contrato, deverá a **LOCADORA** proceder a retirada dos Equipamentos nos termos da Cláusula 2.8.

4.6 - A **LOCADORA** tem pleno conhecimento de que foi contratada para fornecer o escopo deste Contrato à **LOCATÁRIA**, uma vez que esta é o responsável pelo gerenciamento e execução das ações e serviços de saúde constantes no Contrato de Gestão firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão nº 037/2019 – SES/GO), razão pela qual concorda, desde já, que caso o ente público intervenha, rescinda ou encerre, por qualquer modo ou razão, o referido contrato, o presente instrumento restará automaticamente rescindido, não fazendo a **LOCADORA** jus a qualquer tipo de indenização, qualquer que seja sua natureza, renunciando expressamente ao direito de pleitear quaisquer valores indenizatórios, em qualquer tempo ou jurisdição, junto à **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA V – DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1. - Os Equipamentos deverão ser entregues pela **LOCADORA** dentro dos padrões de qualidade, apresentação, e adequação às indicações de uso, de acordo com o estabelecido neste Contrato e com as normas sanitárias em vigor no país, novos, em perfeito estado, e livres de quaisquer defeitos, reservando-se à **LOCATÁRIA** o direito de solicitar a troca imediata dos Equipamentos que apresente incorreções ou problemas de qualidade, seja diferente das especificações requeridas pela **LOCATÁRIA** ou que se mostre inadequado para os fins a que se destina.

5.2. – A **LOCADORA** garantirá que os Equipamentos fornecidos nos termos do presente Contrato atendem a todos os requisitos legais e regulatórios exigidos a eles, incluindo, mas não se limitando, procedência, notas fiscais, romaneios e qualidade. Na hipótese de se constatar que os Equipamentos não atendem a quaisquer um dos requisitos ora mencionados, deverá proceder a substituição consoante disposto neste Contrato.

5.3. – Durante toda a vigência da locação, a **LOCADORA** reparará/e ou substituirá os Equipamentos, suas partes e/ou peças defeituosas, ou corrigirá problemas relacionados à sua instalação e montagem, sem qualquer ônus para o **LOCATÁRIA**, arcando inclusive com os custos de transporte, fretes, desinstalação e/ou reinstalação, quando necessário.

5.4. - Caso seja constatado defeito ou qualquer mau funcionamento nos Equipamentos, a **LOCADORA** deverá atender imediatamente o chamado e, quando necessário, comparecer ao local em que os Equipamentos estiverem instalados no prazo máximo de 4 (quatro) horas. O prazo para reparo e/ou substituição dos Equipamentos não poderá superar 24 (vinte e quatro) horas a contar da comunicação da **LOCATÁRIA**. Caso os Equipamentos não sejam reparados ou substituídos no prazo previsto nesta cláusula, aplicar-se-á à **LOCADORA** multa diária não compensatória de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Equipamento indisponível para uso, sendo o valor descontado de qualquer pagamento devido por força deste ou de outros contratos ou obrigações existentes entre as Partes ou cobrada judicial ou extrajudicialmente pela **LOCATÁRIA**.

5.5. – A **LOCATÁRIA** responsabiliza-se pelos bens e acessórios locados desde o momento da entrega até a retirada pela **LOCADORA** do local de utilização.

5.5.1. Apenas caso a necessidade de reparo ou substituição decorra de (i) comprovado mau uso dos Equipamentos, (ii) operação inadequada ou além dos limites estabelecidos dos Equipamentos, (iii) utilização de combustível inadequado, (iv) intervenções efetuadas nos Equipamentos por terceiros não autorizados que não tenham sido expressamente autorizados pela **LOCADORA**, a **LOCATÁRIA**, a mesma arcará com os custos de reparo ou, caso o reparo seja comprovadamente impossível, de substituição. Neste caso, antes do reparo ou substituição, a **LOCADORA** deverá enviar à **LOCATÁRIA** um orçamento descrevendo os respectivos custos, que devem ser coerentes com as práticas de mercado. A responsabilidade total da **LOCATÁRIA** por danos aos Equipamentos não superará o custo do seu reparo ou, se este for comprovadamente impossível, o preço do(s) Equipamento(is) danificado(s) na data da assinatura do Contrato, descontado o desgaste natural. Em nenhuma hipótese, a **LOCATÁRIA** será responsável por quaisquer outros danos, em especial por danos indiretos ou consequenciais, perda de receita, de contratos ou de oportunidades, danos morais e/ou lucros cessantes.

5.6. – Aplicam-se as mesmas disposições contidas no subitem “5.5.1” para os casos de destruição total ou parcial, efetiva ou fictícia, motivada por incêndio, queda, uso indevido, ou em casos de perda, furto, roubo ou extravio, ou ainda por quaisquer outros motivos não especificados neste Contrato.

CLÁUSULA VI – CONFIDENCIALIDADE

6.1. - A **LOCADORA** se obriga a não revelar Informações Confidenciais a qualquer pessoa natural ou jurídica, sem o prévio consentimento por escrito da **LOCATÁRIA**. Entende-se por Informação(ões) Confidencial(is) toda e qualquer informação e dados revelados pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA** sejam eles desenvolvidos a qualquer momento pela **LOCATÁRIA**, sejam estes dados ou informações sejam eles de natureza técnica, comercial, jurídica, ou ainda, de natureza diversa, incluindo, sem limitação, segredos comerciais, know-how, e informações relacionadas com tecnologia, clientes, projetos, memórias de cálculo, desenhos, planos comerciais, atividades promocionais ou de comercialização, econômicas, financeiras e outras, que não sejam de conhecimento público, bem como todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA**, por si e por seus subcontratados, empregados, diretores e representantes (todos, conjuntamente, “REPRESENTANTES”), obriga-se a não usar, nem permitir que seus REPRESENTANTES usem, revelem,

divulguem, copiem, reproduzam, divulguem, publiquem ou circulem a Informação Confidencial, a menos que exclusivamente para a execução do Contrato.

6.2. - Caso se solicite ou exija que a **LOCADORA**, por interrogatório, intimação ou processo legal semelhante, revele qualquer das Informações Confidenciais, a **LOCADORA** concorda em imediatamente comunicar à **LOCATÁRIA** por escrito sobre cada uma das referidas solicitações/exigências, tanto quanto possível, para que a **LOCATÁRIA** possa obter medida cautelar, renunciar ao cumprimento por parte da **LOCADORA** das disposições desta Cláusula, ou ambos. Se, na falta de entrada de medida cautelar ou recebimento da renúncia, a **LOCADORA**, na opinião de seu advogado, seja legalmente compelida a revelar as Informações Confidenciais, a **LOCADORA** poderá divulgar as Informações Confidenciais às pessoas e ao limite exigido, sem as responsabilidades aqui estipuladas, e envidará os melhores esforços para que todas as Informações Confidenciais assim divulgadas recebam tratamento confidencial.

6.3. - A violação à obrigação de confidencialidade estabelecida nesta cláusula, quer pela **LOCADORA**, quer pelos seus REPRESENTANTES, sujeitará a **LOCADORA** a reparar integralmente as perdas e danos diretos causados à **LOCATÁRIA**.

6.4. - A **LOCADORA** se obriga a devolver imediatamente todo material tangível que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, disquetes ou outra forma de suporte físico que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo ocorra término ou a rescisão do Contrato.

6.5. - A **LOCADORA** não fará qualquer comunicado, tirará ou divulgará quaisquer fotografias (exceto para as suas finalidades operacionais internas para a fabricação e montagem dos bens), ou revelará quaisquer informações relativas a este Contrato ou com respeito ao seu relacionamento comercial com a **LOCATÁRIA** ou qualquer Afiliada da **LOCATÁRIA**, a qualquer terceira parte, exceto como exigido pela Lei aplicável, sem o consentimento prévio por escrito da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas. A **LOCADORA** concorda que, sem consentimento prévio por escrito da **LOCATÁRIA** ou suas Afiliadas, como aplicável, não (a) utilizará em propagandas, comunicados ou de outra forma, o nome, nome comercial, o logotipo da marca comercial ou simulação destes, da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas ou o nome de qualquer executivo ou colaborador da **LOCATÁRIA** ou de suas Afiliadas ou (b) declarará, direta ou indiretamente, que qualquer produto ou serviço fornecido pela **LOCADORA** foi aprovado ou endossado pela **LOCATÁRIA** ou suas Afiliadas. Entende-se por Afiliada qualquer empresa controlada por, controladora de ou sob controle comum à **LOCATÁRIA**.

6.6. - A **LOCADORA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018, em especial com relação a todo e qualquer dado pessoal ou informação sensível de pacientes da **LOCATÁRIA**. A **LOCADORA** obriga-se a comunicar por escrito a **LOCATÁRIA** sobre qualquer infração à referida legislação, inclusive sobre o vazamento de dados.

6.7. – Esta obrigação subsistirá por tempo indeterminado, desde a assinatura do presente instrumento e após o seu encerramento por qualquer motivo.

CLÁUSULA VII – ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NOS NEGÓCIOS

7.1. - A **LOCADORA** declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável ao escopo contratado que deve executar nos termos deste Contrato.

7.2. - Em virtude deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

7.3. - As Partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução do escopo contratado, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as Partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do Contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as Partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas Partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

7.4. - As Partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

7.5. – A **LOCADORA** declara que não contrata, direta ou indiretamente, mão de obra infantil (salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos), escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor.

7.6. - Na hipótese de qualquer das partes violar qualquer disposição prevista nesta cláusula e/ou qualquer obrigação legal prevista na legislação, operar-se-á a rescisão motivada, com aplicação das penalidades e indenizações por perdas e danos cabíveis.

CLÁUSULA VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. - O presente instrumento e seus anexos, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados, correspondências já trocadas, bem como quaisquer compromissos e/ou acordos pretéritos, presentes e/ou futuros, os quais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato caso não seja observada a formalidade contida no item a seguir.

8.2. - Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas através de aditamento contratual firmado pelos representantes legais ou procuradores das Partes.

8.3. - Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, inválida ou ineficaz não afetará ou prejudicará as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas. Na ocorrência desta hipótese, as Partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como nula, omissa, inválida ou ineficaz por outra, sem vícios, a fim de que produza os mesmos efeitos jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria, ou, caso isso não seja possível, para que produza os efeitos mais próximos possíveis daqueles inicialmente vislumbrados.

8.4. - O não exercício dos direitos previstos no presente Contrato, em especial no tocante à rescisão contratual e obtenção da reparação de danos eventualmente causados, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou em seus anexos, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as Partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

8.5. - Em hipótese alguma o silêncio das Partes será interpretado como consentimento tácito.

8.6. - O presente instrumento e seus anexos obrigam não só as Partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

8.7. - As Partes não poderão ceder, transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem um acordo prévio e expresso uma da outra.

8.8. - O presente instrumento não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, agência, associação, consórcio, ou responsabilidade solidária.

8.9. - Declaram as partes que toda e qualquer notificação, se necessário, poderá ser enviada e recebida eletronicamente aos contatos mencionados no **ITEM G do QUADRO RESUMO**.

8.10. – Poderão ser aplicadas em desfavor da **LOCADORA** as multas previstas no **ITEM F do QUADRO RESUMO**.

8.11. - Para a execução do objeto do presente Contrato, a **LOCADORA** declara que se acha devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes quando legalmente requerido.

8.12. – Sem prejuízo do pagamento de quaisquer penalidades estabelecidas neste Contrato, a **LOCADORA** deverá indenizar a **LOCATÁRIA** e/ou terceiros por todo e qualquer dano ou prejuízo que

possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **LOCATÁRIA** ou terceiros, do cumprimento ou do incumprimento das condições contratuais ou disposições legais ou regulatórias, ou problemas relacionados aos Equipamentos locados.

CLÁUSULA IX – FORO

9.1. - Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as Partes e 02 (duas) testemunhas o presente Contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste Contrato, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o Contrato deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

Trindade-GO, 26 de junho de 2023.

LOCADORA: DCCO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA.

LOCATÁRIA: IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF/MF:

2) _____

Nome:

CPF/MF:

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica especializada na locação de gerador de energia 260 kva, para alimentação do bloco 01 parte 01, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao **Hospital Estadual de Trindade - Walda Ferreira dos Santos (HETRIN)**:

2. DESCRIÇÃO DETALHADA:

Especificação	Unidade
LOCAÇÃO GRUPO GERADOR DE ENERGIA 260 KVA - CARENADO - DIESEL	MENSAL
LOCAÇÃO PAINEL DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO	MENSAL

Estão incluídos no valor mensal da locação:

- Manutenção preventiva e corretiva;
- Instalação e desinstalação; e
- Transporte, mobilização e desmobilização.

A contratada deverá fornecer através de locação 01 (um) grupo gerador diesel completo com potência trifásica de 260Kva, 220 Vac (tensão fase-fase), 60 Hz, cabinado (com proteção contra intemperes).

Este grupo gerador irá funcionar conforme demanda da unidade hospitalar para o abastecimento do SADT.

Quando ocorrer tal condição o grupo gerador deverá ter a possibilidade de partida e parada tanto automática (sem intervenção do operador) quanto manual.

Será obrigatória a instalação do grupo gerador no quadro elétrico energizado do hospital, não sendo permitido o desligamento do mesmo em hipótese alguma.

Para isso, o profissional responsável por esta instalação deverá seguir todos os procedimentos de segurança previstos na Norma NR-10, inclusive a utilização de ferramentas isoladas em perfeito estado e demais EPI's obrigatórios.

Todos os profissionais da Contratada envolvido em atividades dentro das dependências do Hospital deverão estar utilizando o tempo todo máscaras de proteção contra Covid 19 fornecidas pela própria Contratada.

O IMED não irá fornecer máscaras nem ferramentas isoladas para realização dos serviços previstos, sendo os mesmos de integral responsabilidade da Contratada.

Este gerador terá que ser corretamente aterrado, conectando cabo terra compatível ao aterramento do quadro elétrico do hospital. A contratada também, deverá locar um QTA completo (com barramentos, contactoras e disjuntores de proteção compatíveis) juntamente com a respectiva USCA.

A contagem do tempo de locação, e por consequência o pagamento, só terá início após a conclusão da instalação do equipamento e sua aprovação nos testes (tanto com carga quanto sem carga) realizados pela Contratada com o acompanhamento da equipe técnica do hospital.

O prazo necessário para desmontagem e remoção do equipamento (e demais acessórios) não conta o prazo de locação do mesmo.

Ao final do prazo de locação ou caso o IMED notifique a Contratada do encerramento do Contrato, a Contratada será comunicada com antecedência de 02 (dois) dias pelo IMED e terá um prazo de 01 (um) dia útil para realizar a desinstalação do Grupo Gerador e transporte do mesmo e de todos os materiais, cabos e demais acessórios por ela instalados.

Todos os equipamentos ou peças que ela utilizar durante a locação do gerador deverão ser removidos pela Contratada, que será responsável por todos os custos decorrentes.

Se durante a locação do grupo gerador, QTA, USCA ou qualquer item por ela instalado apresentar defeitos que impeçam o seu funcionamento normal a contratada deverá providenciar o reparo ou substituição imediata dos mesmos e sem quaisquer custos extras para o hospital. No caso da necessidade de substituição do grupo gerador, este terá que ser entregue abastecido com o tanque cheio de óleo diesel.

3. PRAZO ESTIMADO DE ENTREGA: 01 DIA CONTADO DA ASSINATURA DO CONTRATO.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 24/08/2023 (podendo ser renovado, a critério do IMED, em caso de prorrogação do Contrato de Gestão firmado com a SES-GO.

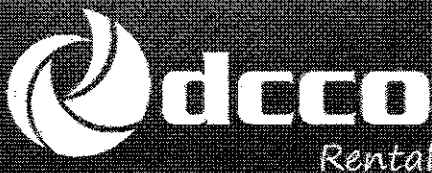
5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço mensal.

6. EXPERIÊNCIA ANTERIOR: Deverá a proponente comprovar experiência na execução do objeto da RFP e deste Termo de Referência, sendo certo que tais documentos deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de desclassificação.

7. DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados mensalmente e iniciados 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega dos Equipamentos no local e nas condições definidas no Contrato, condicionados ao aceite da LOCATÁRIA dos Equipamentos e à apresentação dos competentes documentos de cobrança, e desde que o IMED tenha recebido o repasse do Estado de Goiás o valor do custeio/repasse correspondente ao mês em que os serviços foram prestados, do que o proponente, desde já, fica ciente e concorda.

Anexo II – Proposta Técnica



Great
Place
To
Work

Proposta de Locação

Nº da Proposta: 34044/2023

Data da Proposta: 10/05/2023

DADOS DA LOCADORA

DCCO LOCADORA MÁQ E EQUIP LTDA

CNPJ: 16.988.753/0001-97 INSC. ESTADUAL: 105761990

AV. INTERLÂNDIA NRO: 915, Q 47 L 8E - SANTA GENOVEVA - GOIÂNIA - GO - CEP: 74.672-360

CONSULTOR(A) DE VENDAS: SERGIO LUIZ / FONE: 62 3269 1061 CELULAR: 62 99355 1836 E-MAIL: locacao@dcco.com.br

DADOS DA LOCATÁRIA

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

CNPJ: 19.324.171/0004-47 INSC. ESTADUAL: ISENT0

RUA 3, NRO: 281QUADRA4 LOTE 10, JARDIM PRIMAVERA - TRINDADE - GO - CEP: 75.390-334

CONTATO: ROMES FONE: 062 981548198 E-MAIL: romes.monteiro@hospital-hetrin.org.br

A IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO

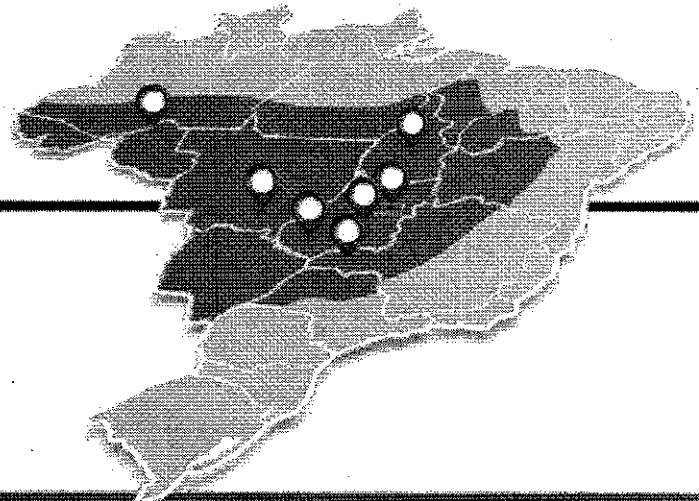
Agradecendo vossa consulta à DCCO Rental, submetemos à V.S.as. a presente proposta comercial para locação de equipamentos: Grupos Geradores, Plataformas Aéreas e Torres de Iluminação.

A DCCO é uma empresa sólida e especializada que atua há mais de 30 anos no mercado no fornecimento de soluções em energia, máquinas e componentes. Com sede em Goiânia e diversas filiais, a DCCO Rental está presente nos estados de Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais, São Paulo, Tocantins, Pará, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia, Acre, Amazonas e Roraima.

Prezando sempre o atendimento de qualidade aos nossos clientes, apresentamos alguns de nossos diferenciais no mercado:

- Suporte técnico 24 horas em todas as etapas do processo de Locação;
- Levantamento das necessidades do cliente com dimensionamento ideal do equipamento;
- Implantação, Operação e Manutenção do Equipamento;
- Equipe de Engenharia;
- Logística e Manutenção Própria.

Sergio



DCCO Rental Goiânia
62 3269-1061

DCCO Rental Palmas
63 3232-9090

DCCO Rental Brasília
61 3233-0990

DCCO Rental Rio Verde
64 3613-0797

DCCO Rental Uberlândia
34 3212-5400

DCCO Rental Porto Velho
69 2182-9083

DCCO Rental Rondonópolis
66 3423-6351

www.dcco.com.br

Proposta de Locação



Great
Place
To
Work.

Nº da Proposta: 34044/2023

Data da Proposta: 10/05/2023

1. VALORES DE EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS COM FATURAMENTO PERIÓDICO

Nº	Descrição	Observação	Regime de Trabalho	Período	T. Per. Contrat.	Vir. Unit. Período	Qtde. H. Contrat.	Vir. Hora Extra	Total
1	GRUPO GERADOR DE ENERGIA 260KVA	CAREANDO - DIESEL	Até 360 Horas/Mês	1,00	Mensal	R\$ 6.660,00	360,00	R\$ 21,00	R\$ 6.660,00
2	QTA GTEC 500A	QUADRO TRANSF AUTOMÁTICA	Contínuo	1,00	Mensal	R\$ 550,00	0,00	R\$ 0,00	R\$ 550,00
TOTAL DO PERÍODO:									R\$ 7.210,00

1.1 VALORES DE ATIVIDADES EXTRAS

Nº	Descrição	Observação	Regime de Trabalho	Período	T. Per. Contrat.	Vir. Unit. Período	Qtde. H. Contrat.	Vir. Hora Extra	Total
1	PREVENTIVA	ÓLEO E FITROS	N.A.	1,00	Spot	R\$ 1.720,00	N.A.	N.A.	R\$ 1.720,00
TOTAL SPOT:									R\$ 1.720,00

2. FORMA DE PAGAMENTO

A PRAZO - 21 DIAS - BOLETO

3. CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

Local da Locação: HETRIN

Cidade de Operação: Trindade-GO

Período da Locação: 27/05/2023 a 28/08/2023

Descrição	Responsabilidade	Descrição	Responsabilidade
3.1 - Preventiva diária:	Cliente	3.8 - Operação:	Cliente
3.2 - Fornecer filtros e óleos lubrificantes:	DCCO	3.9 - Tensão:	380/220V TRIFÁSICO
3.3 - Realizar manutenção preventiva:	DCCO	3.10 - Fornecimento de combustível:	Cliente
3.4 - Frete mobilização:	Cliente	3.11 - Validade da proposta:	07/09/2023
3.5 - Frete desmobilização:	Cliente	3.12 - Seguro:	Cliente
3.6 - Ligamento no local:	Cliente	3.13 - ART (Anotação de Registro Técnico):	Não Incluso
3.7 - Instalação:	Cliente	3.14 - Treinamento de Operação:	Não Incluso

Observação:
TROCA DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS A CADA 250 HORA TRABALHADAS.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 - Os equipamentos só podem ser operados por pessoas habilitadas, devidamente equipadas com EPI's e de acordo com as especificações do fabricante.

4.2 - A emissão de ART só será realizada mediante solicitação da LOCATÁRIA, com um prazo mínimo de 48 horas. Esses itens devem ser incluídos nas negociações e descritos no item 3, conforme os valores especificados abaixo. Quaisquer outros documentos necessários para a locatária devem ter seus valores confirmados com o setor comercial.

- Locação com valor global até R\$ 8.000,00 – Valor ART: R\$ 300,00
- Locação com valor global entre R\$ 8.001,00 até R\$ 15.000,00 – Valor ART: R\$ 450,00
- Locação com valor global acima de R\$ 15.000,00 – Valor ART: R\$ 600,00

DCCO Rental Goiânia (62) 3269-4061 DCCO Rental Brasília (61) 3233-0990 DCCO Rental Palmas (63) 3232-9090 DCCO Rental Rio Verde (64) 3613-0797 DCCO Rental Uberlândia (34) 3212-5400 DCCO Rental Rondonópolis (65) 3423-3381 DCCO Rental Porto Velho (69) 2182-9083

www.dcco.com.br

Página 1 de 2

Proposta de Locação



Nº da Proposta: 34044/2023

Data da Proposta: 10/05/2023

4.3 - A LOCADORA oferece de forma gratuita, treinamentos para operação dos equipamentos para até 02 (dois) operadores na unidade da LOCADORA. Para treinamento no local de utilização ou para mais operadores deverão ter valores confirmados com o Comercial.

4.4 - Quando o transporte e/ou içamento é por responsabilidade da LOCADORA, considerasse incluso no valor orçado o tempo de 03 (três) horas contadas a partir do momento em que o caminhão chega até a portaria da LOCATÁRIA até sua saída com a conclusão da mobilização/desmobilização, caso exceda as 03 (três) horas contratadas será considerado R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por hora excedente, conforme indicado em formulário padrão de entrega.

4.5 - É obrigação da LOCATÁRIA seguir as recomendações contidas no Boletim Técnico entregue juntamente com os equipamentos.

4.6 - A entrega antecipada só é permitida com autorização da Locadora. Caso contrário, será cobrado o valor integral do período a partir da data de entrega.

4.7 - Não fazemos reservas de equipamento(s) sem pagamento antecipado ou aprovação de cadastro. Nestes casos, somente aceitamos com pedido de compra e/ou com contrato firmado e devidamente assinado entre as partes.

4.8 - As horas excedentes, indicadas no item 1 deste orçamento, serão calculadas da seguinte forma: (Horas Excedentes = Horímetro Retirada - Horímetro Envio). Será cobrado o valor por hora que ultrapasse a franquia contratada.

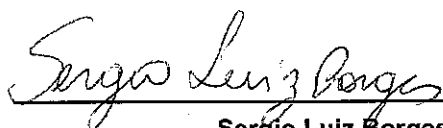
4.9 - A locação começará com a emissão da Nota Fiscal de Remessa pela LOCADORA e só será finalizada com a emissão da Nota Fiscal de Devolução de Remessa pela LOCATÁRIA e com a recepção do equipamento locado no pátio da LOCADORA.

4.10 - A LOCADORA é responsável pela manutenção corretiva quando necessário reparar problemas decorrentes de falha mecânica ou elétrica, desgaste natural de peças e componentes, serviços realizados por técnicos da LOCADORA ou falta de manutenção preventiva por parte da LOCADORA.

4.11 - A responsabilidade e os custos da manutenção corretiva cabem à LOCATÁRIA em casos de falhas causadas por má operação, falta de combustível, mau uso, vandalismo, acidente, imperícia, combustível de má qualidade, sobrecarga e utilização incorreta, entre outros enquadrados como mau uso. A LOCADORA fornecerá a ordem de serviço, fotos e laudos quando necessários, incluindo os serviços realizados, os custos de peças, a hora técnica e o deslocamento técnico para pagamento pela LOCATÁRIA.

4.12 - É vedado à LOCATÁRIA ceder, emprestar, arrendar ou sublocar os bens locados, bem como transferi-los para outro local, sem prévia autorização da LOCADORA. Em caso de violação, a LOCATÁRIA ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e à indenização por perdas e danos.

Goiânia, 10/05/2023.


Sergio Luiz Borges

Sergio Luiz Borges

Consultor de Vendas - Locação de Equipamentos

Fone: (62) 9935 - 51836 (62) 3269 - 1061

19.988.753/0001-97

DCCO LOCADORA DE MÁQUINAS

EQUIPAMENTOS LTDA.

Av. Interlândia nº 835 Qd. 47

Ats. 21/27 Setor Sênior

Goiaveira - CEP: 74.672-940

GOIÂNIA - GO

IMED - INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E
DESENVOLVIMENTO

DCCO Rental Goiânia
(62) 3269-1061

DCCO Rental Brasília
(61) 3233-0990

DCCO Rental Palmas
(68) 3252-9090

DCCO Rental Rio Verde
(64) 3613-0797

DCCO Rental Uberlândia
(34) 3212-5400

DCCO Rental Rondonópolis
(68) 3423-6361

DCCO Rental Porto Velho
(69) 2182-9083

www.dcco.com.br

Página 2 de 2

Anexo III – Proposta Comercial

AO

IMED – Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento

Prezados Senhores,

Vimos pela presente apresentar nossa Proposta Comercial para atender à Requisição de Oferta RFP 05/2022 para a Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de gerador de energia 260 kva, para geração de energia no bloco 01 parte 01, para fins de suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo IMED junto ao Hospital Estadual de Trindade Walda Ferreira dos Santos (HETRIN).

A – DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social:	DCCO LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
CNPJ/CPF:	16.988.753.0001-97
Inscrição Estadual:	10.576.199-0
Endereço:	Avenida Interlândia N915 Qd.47 Lt.08E – Setor Santa Genoveva – CEP: 74672-360
Pessoa de Contato:	Sérgio Luiz
Telefone:	(62) 3 269-1061
E-mail:	locacao@dcco.com.br
Contato:	(62) 9 9355-1836
Dados Bancários:	PIX - CNPJ: 16.988.753/0001-97 Banco Bradesco Ag. 3684-6 Conta 165-1 BB AG. 3388-X CONTA 6894-2 Cnpj16.988.753/0001-97 DCCO LOCADORA DE MAQ. E EQUIP. LTDA

Goânia - GO: Av. Calopó, Qd. 47, Lt. 21, nº 886, St. Santa Genoveva 62 3269-1061
Brasília - DF: SAAN, Qd. 1, nº 1.175 61 3233-0990
Palmas - TO: Al. S, Qd. 1012 Sul, nº 17, Plano Diretor Sul 63 3232-9090
Rio Verde - GO: Av. Cap. Miguel Câmara, Qd. U, Lt. 3, Cid. Emp. Nova Aliança 64 3613-0797

Uberlândia - MG: R. Gonçalves Ledo, nº 25, Bairro Minas Gerais 34 3212-5400
Rondonópolis - MT: R. Presidente Prudente, Qd. 1, Lt. 6, Galpão 5, Vila Goulart 66 3423-6351
Porto Velho - RO: R. da Beira, nº 1670, BR-364, Floresta 66 2182-9083

B – PROPOSTA DE PREÇOS

Especificação	Unidade	Valor Unitário
LOCAÇÃO GRUPO GERADOR DE ENERGIA 260 KVA - CARENADO - DIESEL	MENSAL	R\$ 8.380,00
LOCAÇÃO PAINEL DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICO	MENSAL	R\$ 550,00
	TOTAL	R\$ 8.930,00

Estão incluídos no valor mensal da locação:

- Manutenção preventiva e corretiva para 250 horas (para preventiva adicional R\$ 1.720,00);
- Instalação e desinstalação; e
- Transporte, mobilização e desmobilização.

A validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua apresentação.

O preço ofertado inclui todos os custos e despesas diretos ou indiretos inerentes à completa execução do objeto, incluindo custos de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, impostos e tributos de qualquer natureza.

O proponente declara aceitar e cumprir com todos os requisitos da RFP, e que os preços propostos consideram todas as condições e contemplam todas as atividades e obrigações previstas no Anexo I – Termo de Referência da RFP, sendo que nenhum valor adicional será cobrado do IMED pelas mesmas.

C. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- Os equipamentos só podem ser operados por pessoas habilitadas, devidamente equipadas com EPI's e de acordo com as especificações do fabricante.

- A emissão de ART só será realizada mediante solicitação da LOCATÁRIA, com um prazo mínimo de 48 horas. Esses itens devem ser incluídos nas negociações e descritos no item 3, conforme os valores especificados abaixo. Quaisquer outros documentos necessários para a locatária devem ter seus valores confirmados com o setor comercial.

- Locação com valor global até R\$ 8.000,00 – Valor ART: R\$ 300,00

- Locação com valor global entre R\$ 8.001,00 até R\$ 15.000,00 – Valor ART: R\$ 450,00

- Locação com valor global acima de R\$ 15.000,00 – Valor ART: R\$ 600,00 4.3

- A LOCADORA oferece de forma gratuita, treinamentos para operação dos equipamentos para até 02 (dois) operadores na unidade da LOCADORA. Para treinamento no local de utilização ou para mais operadores deverão ter valores confirmados com o Comercial.

- Quando o transporte e/ou içamento é por responsabilidade da LOCADORA, considerasse incluso no valor orçado o tempo de 03 (três) horas contadas a partir do momento em que o caminhão chega até a portaria da LOCATÁRIA até sua saída com a conclusão da mobilização/desmobilização, caso exceda as 03 (três) horas contratadas será considerado R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) por hora excedente, conforme indicado em formulário padrão de entrega.

- É obrigação da LOCATÁRIA seguir as recomendações contidas no Boletim Técnico entregue juntamente com os equipamentos.

- A entrega antecipada só é permitida com autorização da Locadora. Caso contrário, será cobrado o valor integral do período a partir da data de entrega.

- Não fazemos reservas de equipamento(s) sem pagamento antecipado ou aprovação de cadastro. Nestes casos, somente aceitamos com pedido de compra e/ou com contrato firmado e devidamente assinado entre as partes.

- As horas excedentes, indicadas no item 1 deste orçamento, serão calculadas da seguinte forma: (Horas Excedentes = Horímetro Retirada - Horímetro Envio). Será cobrado o valor por hora que ultrapasse a franquia contratada.

- A locação começará com a emissão da Nota Fiscal de Remessa pela LOCADORA e só será finalizada com a emissão da Nota Fiscal de Devolução de Remessa pela LOCATÁRIA e com a recepção do equipamento locado no pátio da LOCADORA.

Goiânia - GO: Av. Calafé, Qd. 47, Lt. 21, nº 885, St. Santa Genoveva	42 3269-1061	Uberlândia - MG: R. Gonçalves Ledo, nº 25, Bairro Minas Gerais	34 3212-5400
Brasília - DF: SAAN, Qd. 1, nº 1175	61 3233-0990	Rondonópolis - MT: R. Presidente Prudente, Qd. 1, Lt. 6, Galpão 5, Vila Goulart	66 3423-6351
Palmas - TO: Al. S. Qd. 1012 Sul, nº 17, Plano Diretor Sul	63 3232-9090	Porto Velho - RO: R. da Beira, nº 1670, BR-364, Floresta	66 2182-9083
Rio Verde - GO: Av. Cap. Miguel Câmara, Qd. U. Lt. 3, Cid. Emp. Nova Aliança	64 3613-0797		



- A LOCADORA é responsável pela manutenção corretiva quando necessário reparar problemas decorrentes de falha mecânica ou elétrica, desgaste natural de peças e componentes, serviços realizados por técnicos da LOCADORA ou falta de manutenção preventiva por parte da LOCADORA.

- A responsabilidade e os custos da manutenção corretiva cabem à LOCATÁRIA em casos de falhas causadas por má operação, falta de combustível, mau uso, vandalismo, acidente, imperícia, combustível de má qualidade, sobrecarga e utilização incorreta, entre outros enquadrados como mau uso. A LOCADORA fornecerá a ordem de serviço, fotos e laudos quando necessários, incluindo os serviços realizados, os custos de peças, a hora técnica e o deslocamento técnico para pagamento pela LOCATÁRIA.

- É vedado à LOCATÁRIA ceder, emprestar, arrendar ou sublocar os bens locados, bem como transferi-los para outro local, sem prévia autorização da LOCADORA. Em caso de violação, a LOCATÁRIA ficará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e à indenização por perdas e danos.

Goiânia, 10 de Maio de 2023.

16.988.753/0001-97
DCCO LOCADORA DE MÁQUINAS
E EQUIPAMENTOS LTDA.
Av. Interlândia nº 885 Qd. 47
Lts. 21/27 Setor Santa
Geneveva - CEP: 74 672-340
GOIÂNIA - GO


DIOGO MONTANS PASSOS

Gerente de Negócios DCCO Rental

Goiânia - GO:	Av. Caiapó, Qd. 47, Lt. 21, nº 885, St. Santa Geneveva	62 3269-1061	Uberlândia - MG:	R. Gonçalves Ledo, nº 25, Bairro Minas Gerais	34 3212-5400
Brasília - DF:	SAAN, Qd. 1, nº 1.175	61 3233-0990	Rondonópolis - MT:	R. Presidente Prudente, Qd. 1, Lt. 6, Galpão 5, Vila Goulart	66 3423-6351
Palmas - TO:	Al. 5, Qd. 1012 Sul, nº 17, Plano Diretor Sul	63 3232-9090	Porto Velho - RO:	R. da Beira, nº 1670, BR-364, Floresta	66 2182-9083
Rio Verde - GO:	Av. Cap. Miguel Câmara, Qd. U, Lt. 3, Cid. Emp. Nova Aliança	64 3613-0797			

008-2023 DCCO LOCACAO GERADOR ENERGIA pdf

Código do documento 8d019b33-43df-4a7f-8096-a7504427d3ae



Assinaturas



DIOGO MONTANS PASSOS:99661896100

Certificado Digital

diogo.passos@dcco.com.br

Assinou como parte

Eventos do documento

14 Aug 2023, 08:29:38

Documento 8d019b33-43df-4a7f-8096-a7504427d3ae **criado** por DIOGO MONTANS PASSOS (ac1e9c92-b48a-4e3b-99d7-b029653e750f). Email:locacao.gyn@dcco.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-14T08:29:38-03:00

14 Aug 2023, 08:31:04

Assinaturas **iniciadas** por DIOGO MONTANS PASSOS (ac1e9c92-b48a-4e3b-99d7-b029653e750f). Email:locacao.gyn@dcco.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-14T08:31:04-03:00

16 Aug 2023, 10:33:11

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DIOGO MONTANS PASSOS:99661896100 **Assinou como parte** Email: diogo.passos@dcco.com.br. IP: 187.115.64.58 (rexturadvance.static.gvt.net.br porta: 34754). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=DIOGO MONTANS PASSOS:99661896100. - DATE_ATOM: 2023-08-16T10:33:11-03:00

Hash do documento original

(SHA256):d897682ff544c6f79227858a9f3fb30c213f5e35524e2b5d72b447a341fd6045

(SHA512):936fe08d7ad51fd3f8de070fb34788152481d132b7b36fa362b190ea1ba64d14dafc3e33ff0106c2bad3957d9bd0a13977f558edbbe6ad30ed3a3826b949b74f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

008-2023-DCCO--LOCACAO-GERADOR-ENERGIA---pdf-D4Sign pdf

Código do documento 9cd3ddab-490b-4c52-a551-110f3a6a9d0e



Assinaturas



ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES:25991325847

Certificado Digital

alexandre.soares@lemelaw.com.br

Assinou como parte



ROMES MONTEIRO DA SILVA

romes.monteiro@hetrin.org.br

Assinou como testemunha

ROMES MONTEIRO DA SILVA



Sergio Luiz Borges

sergio.luz@dcco.com.br

Assinou como testemunha

Sergio Luiz Borges



DIOGO MONTANS PASSOS:99661896100

Certificado Digital

diogo.passos@dcco.com.br

Assinou como parte

Eventos do documento

17 Aug 2023, 13:13:41

Documento 9cd3ddab-490b-4c52-a551-110f3a6a9d0e **criado** por DIOGO MONTANS PASSOS (ac1e9c92-b48a-4e3b-99d7-b029653e750f). Email:locacao.gyn@dcco.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-17T13:13:41-03:00

17 Aug 2023, 13:15:08

Assinaturas **iniciadas** por DIOGO MONTANS PASSOS (ac1e9c92-b48a-4e3b-99d7-b029653e750f). Email:locacao.gyn@dcco.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-17T13:15:08-03:00

17 Aug 2023, 20:50:17

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES:25991325847

Assinou como parte Email: alexandre.soares@lemelaw.com.br. IP: 187.74.249.42

(187-74-249-42.dsl.telesp.net.br porta: 64120). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da

Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC VALID RFB v5,OU=A3,CN=ALEXANDRE KOSLOVSKY SOARES:25991325847.

- DATE_ATOM: 2023-08-17T20:50:17-03:00

18 Aug 2023, 07:19:23

ROMES MONTEIRO DA SILVA **Assinou como testemunha** - Email: romes.monteiro@hetrin.org.br - IP:

186.251.64.242 (static-186-251-64-242.atnw.com.br porta: 50148) - Documento de identificação informado:

050.089.791-32 - DATE_ATOM: 2023-08-18T07:19:23-03:00

18 Aug 2023, 07:52:45

SERGIO LUIZ BORGES **Assinou como testemunha** - Email: sergio.luiz@dcco.com.br - IP: 177.11.94.185 (177.11.94.185.opyt.net.br porta: 1778) - Documento de identificação informado: 692.605.751-68 - DATE_ATOM: 2023-08-18T07:52:45-03:00

18 Aug 2023, 16:37:07

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - DIOGO MONTANS PASSOS:99661896100 **Assinou como parte** Email: diogo.passos@dcco.com.br. IP: 187.115.64.58 (rexturadvance.static.gvt.net.br porta: 2686). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=DIOGO MONTANS PASSOS:99661896100. - DATE_ATOM: 2023-08-18T16:37:07-03:00

Hash do documento original

(SHA256):80530618770e3b3c7a0c96592d829e55a97081ad195ee38d467bdc31dfea1330

(SHA512):6058b84a5e78380abe0d18c59bab1d55e65beb716ca8658a094d51be39a4d784a125627307bd7d0dede34395345cd437479ffc2dfd07ad19036476245a9fb49f

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign